

Id:05D4F7C7DB43955E

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCAESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 (PROCESSO ADM. Nº 001.0000046/2023)

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

OBJETO: Contratação dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca-PI de cumprir eventos obrigatórios do eSocial, contendo os serviços: LTCAT, PGR, PCMSO, LIP, Gestão de eventos S2210, S2220, S2240, Controle dos Atos admissional, periódico. Mudança de risco, retorno ao trabalho admissional, Atestado anual de saúde ocupacional, por um período de um ano.

O presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e nos documentos acostados aos autos, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para contratação direta da Empresa ROSEANE DOS S. SILVA LTDA. (Protege Soluções em Segurança e Saúde no Trabalho-ME), CNPJ nº 32.416.482/0001-51, estabelecida no Cj. Betânia II, Q-C, Casa nº 02, CEP: 64208-436, bairro Piauí - Parnaíba-PI, pelo valor total de R\$ 5.110,00 (cinco mil e cento e dez reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, sobre eventos obrigatórios do eSocial. Assim determino que se proceda a devida publicação da presente ratificação e a elaboração do contrato ou de instrumento hábil conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca/PI, 21 de março de 2023

JOSÉ CARDOSO DE BRITO
Presidente da Câmara

Id:0471B24F7DB993C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/2023, de 29 de março de 2023.

"Faculta o ponto no dia 06 de abril de 2023 em virtude da Semana Santa e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, prefeito municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa.

CONSIDERANDO a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas no referido município.

DECRETA:

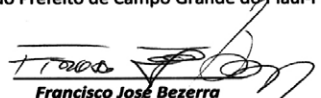
Art. 01º - Fica decretado *ponto facultativo* no âmbito do município de Campo Grande do Piauí-PI o dia 06 (seis) de abril de 2022, ou seja, quinta-feira da Semana Santa.

Art. 02º - Serão mantidos os serviços essenciais como: coleta de lixo e atendimento nos postos de saúde em casos emergenciais.

Art. 03º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí-PI, 29 de março de 2023.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:0471B24F7DB998EA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal nº 310/2023
Av. Cícero Manoel de Carvalho, 2014, Centro.
Campo Grande do Piauí-PI
CEP: 64.578-000

RESOLUÇÃO 01/2023

Campo Grande do Piauí - PI, 24 de março de 2023.

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI (CMDCA), em cumprimento à legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 310/2023) e à Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Grande-PI, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Tereza Marta Alves Oliveira, CPF: 035.806.493-70, representante governamental;
II - Josefa Cleidiana de Sousa, CPF: 830.126.483-72 representante governamental;
III - Letícia de Sousa Carvalho, CPF: 052.255.383-47, representante da sociedade civil;

IV - Antônia Vieira dos Santos Sousa; CPF: 712.947.673-72, representante da sociedade civil.

V - Delzivan Deusimar de Moura, CPF: 058.476.093-02, representante da sociedade civil;

VI - Gloriete Milce Pereira de Oliveira, CPF: 277.554.658-70, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Raquel Holanda da Silva, CPF: 989.337.953-91.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Itamara de Jesus Santos, CPF: 030.767.111-99.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas

(Continua na próxima página)